

taria n.º 509/2007, de 30 de Abril, Edite Rosa dos Santos Corado e Maria Isabel Amaral Monteiro Nobre, chefes de repartição de Administração de Pessoal e Expediente e Financeira e de Património, respectivamente, foram nomeadas, na sequência de reclassificação, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Camões, I. P. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2007. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

#### Despacho n.º 21 831/2007

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão, do Núcleo de Documentação e Educação para o Desenvolvimento, estabelecido nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 8.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;

Reunindo a licenciada Margarida Maria Gomes Quintão Lages, assessora principal do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço;

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por remissão do n.º 3 do artigo 25.º-A da Lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão do Núcleo de Documentação e Educação para o Desenvolvimento, a licenciada Margarida Maria Gomes Quintão Lages, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

17 de Julho de 2007. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

#### Portaria n.º 844/2007

Nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça podem nomear oficiais de ligação de entre pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, para acreditação junto de países estrangeiros ou de organismos internacionais, em função de interesses nacionais e de compromissos assumidos no âmbito da cooperação.

A acção dos oficiais de ligação tem um papel de decisiva importância na luta contra o crime organizado de natureza transnacional, com especial incidência no combate ao tráfico de estupefacientes e crimes relacionados.

Dentro da contingentação estabelecida pelo despacho conjunto n.º 978/2000, de 14 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 30 de Setembro de 2000, mostra-se necessário proceder à colocação de um oficial de ligação na República Bolivariana da Venezuela.

É um país com o qual Portugal tem ligações históricas e grande intercâmbio de pessoas e bens, que envolve, não raro, o trânsito e entrada de estupefacientes na Europa. E Portugal, pelo seu posicionamento geoestratégico e como fronteira externa da União Europeia, tem especiais responsabilidades no controlo e combate ao narcotráfico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, o seguinte:

1 — É nomeado oficial de ligação para a República Bolivariana da Venezuela o inspector de escalão 8 Jerónimo Anselmo da Silva Fernandes.

2 — A nomeação é feita em regime de comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis.

12 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado  
do Tesouro e Finanças

#### Despacho n.º 21 832/2007

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa;

Considerando a importância da implantação de uma linha de crédito de ajuda para a República da Tunísia para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa no valor de 100 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e a bonificação de juros por parte do Estado Português, conforme acordo assinado entre a República Portuguesa, a República da Tunísia e a Caixa Geral de Depósitos em 13 de Março de 2007;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Julho de 2007 sobre a inserção da operação nas prioridades geográficas da política de cooperação portuguesa;

Considerando que à luz das regras da organização de cooperação e desenvolvimento económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 35 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro:

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1) Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República da Tunísia emergentes do acordo assinado entre a República Portuguesa, a República da Tunísia e a Caixa Geral de Depósitos em 13 de Março de 2007;

2) Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República da Tunísia.

23 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — República da Tunísia.

Garante — República Portuguesa.

Montante — até 100 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Amortização — 10 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª em 16 de Janeiro do 20.º ano após a primeira utilização.

Taxa de juro — República da Tunísia — 3,274 % ao ano.

República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 50 pb e a taxa a suportar pela República da Tunísia.

Gabinete do Secretário de Estado  
da Administração Pública

#### Despacho n.º 21 833/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 632/2007, de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, é fixado em 50 o número de vagas na 8.ª edição do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), a realizar no ano lectivo de 2007-2008.

Nos termos do decreto-lei supra-referido e dos n.ºs 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março, e 2 do artigo 3.º do regulamento do concurso de admissão ao CEAGP, anexo à referida portaria, as quotas a observar nas admissões ao CEAGP são fixadas em 8 para candidatos funcionários públicos e em 42 para candidatos não vinculados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total de vagas (três vagas) a preencher por pessoas com deficiência.

As vagas destinadas a candidatos vinculados e não vinculados, segundo as áreas científicas de licenciatura, serão atribuídas por ordem